



## COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

### PROJETO DE LEI Nº 203, DE 2022

Dispõe sobre a obrigação das concessionárias prestadoras de serviço de fornecimento de energia elétrica dos Estados e do Distrito Federal, de ofertarem aos consumidores, por meio da internet, dados referentes ao consumo de energia elétrica e dá outras providências.

**Autor:** Deputado FRANCISCO JR.

**Relator:** Deputado JORGE BRAZ

### I – COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

Durante a reunião deliberativa ordinária da Comissão de Defesa do Consumidor realizada hoje, e por sugestão do nobre Deputado Gilson Marques, resolvi apresentar emenda para alterar o texto do artigo 4º do Projeto de Lei. Aumentei o prazo de adequação, dado às concessionárias, de 120 para 150 dias.

Pelo exposto, manifestamo-nos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 203, de 2022, com a emenda anexa.

Sala da Comissão, em 05 de maio de 2023.

Deputado **JORGE BRAZ**  
Relator

LexEdit  
\* C D 2 3 7 0 9 4 7 5 3 5 0 0 \*



**CÂMARA DOS DEPUTADOS  
REPUBLICANOS/RJ  
GABINETE DO DEPUTADO JORGE BRAZ – Republicanos/RJ**

# **COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR**

## **PROJETO DE LEI Nº 203, DE 2022**

Dispõe sobre a obrigação das concessionárias prestadoras de serviço de fornecimento de energia elétrica dos Estados e do Distrito Federal, de ofertarem aos consumidores, por meio da internet, dados referentes ao consumo de energia elétrica e dá outras providências.

**Autor:** Deputado FRANCISCO JR.

**Relator:** Deputado JORGE BRAZ

## **EMENDA DE RELATOR**

## Altera a redação do artigo 4º do Projeto de Lei

Art. 4º - As concessionárias terão o prazo máximo de 150 (cento e cinquenta) dias, a contar da publicação desta Lei, para a ela se adequarem.

Sala da Comissão, em 05 de maio de 2023.

**Deputado JORGE BRAZ**  
Relator

